



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Correio Paulista de 19/11/88, Nº 2.285.

LEI Nº 2028

PROCESSO Nº 950-AD

## Lei Nº 2.028 de 21 de outubro de 1988.

Introduz alteração da Lei nº 1999/87  
(Convênio com o CDH).

O Prefeito do Município de Guaratinguetá  
Faço Saber que a Câmara Municipal decretou  
e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º—O «caput» do artigo 1º, da  
Lei nº 1990, de 28 de dezembro de 1987,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 1º—Para a implementação de pro-  
grama de construção de casas populares des-  
tinadas à população de baixa renda deste  
município, mediante recursos de até Cr\$ —  
291.224.336,00 (duzentos e noventa e um mi-  
lhões, duzentos e vinte quatro mil, setecentos  
e trinta e seis cruzados), equivalentes ao valor  
mensal de 217.800 OTNs (Duzentos e dezes-  
sete mil e cincocentos Obrigações do Tesouro  
Nacional), vigente em junho de 1988, ede-  
do da Companhia de Desenvolvimento Ha-  
bacional do Estado de São Paulo — CDH,  
para aquisição de material de construção de  
mão de obra; fica o Poder Executivo autoriza-  
do a estabelecer Convênio com a referida  
Entidade; do qual constarão, entre outras as  
seguintes cláusulas; fixando-se como respon-  
sabilidade do Município.

I— Executar as obras de terraplenagem,  
inclusive locação de ruas, quadros e lotes;

II— Executar direta ou indiretamente as  
obras, cabendo em qualquer caso, o acompa-  
nhamento e fiscalização dos serviços, conjun-  
tamente com o CDH;

III— Elaborar o projeto de forma de or-  
ganização e participação da população bene-  
ficiada, conjuntamente com o CDH;

IV— Desenvolver, junto à SABESP, ao  
SAAE e outras entidades assemelhadas, o tra-  
balho necessário à implantação dos serviços  
básicos que lhe sejam pertinentes, na área de  
construção das casas;

V— Adotar as providências necessárias  
para que se institua no âmbito municipal a  
exenção de Impostos, Taxas e Emoluméntos  
municipais concernentes, bem como a expe-  
dição de alvarás e do «Habite-se».

Artigo 2º— Esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, revogando  
expressamente a Lei nº 2.007, de 24 de junho  
de 1988 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos  
21 dias do mês de outubro de 1988.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Diretor do Departamento de Administração

Publicado, neste Prefeitura, na data supra

Registrada no Livro das Leis Mu-

cipais no XX

Ignez Maria Leite Faria